

Publicidade Legal

... continuação da Ata da AGE realizada em 16 de agosto de 2021
da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

rações serão outorgadas pela assinatura Diretor Presidente em conjunto com 01 outro Diretor, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de proações *ad iudicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **§ 3º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **§ 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo IV – Dos Comitês de Assessoramento: Artigo 28.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Artigo 29.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por três membros efetivos e dois suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere, e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral: Seção I – Organização: Artigo 30.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **§ Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 31.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções legais e observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de proação, participação e votação a distância em assembleias gerais. **§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. **§ 3º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§ 4º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 32.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. **Artigo 33.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência: Artigo 34.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia; (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; (k) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; (l) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** Para fins da alínea (l) acima: (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral. **§ 2º.** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores. **Artigo 35.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 36.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **§ 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **§ 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social; e (ii) 5% do referido resultado do exercício, que deverá ser destinado pela Companhia para atividades beneficentes voltadas para ações sociais, educativas e esportivas. **Artigo 37.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 100% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para

constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 15% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A. **§ 1º.** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia. **§ 2º.** Lucros retidos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir. **Artigo 38.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei das S.A.; (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 39.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social. **Artigo 40.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Da Alienação Do Controle Acionário e Da OPA Por Atingimento de Participação Relevante: Seção I – Da Alienação Do Controle Acionário: Artigo. 41.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Seção II – Da OPA Por Atingimento de Participação Relevante: Artigo 42.** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"). **§ 1º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o § 4º deste Artigo. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) Valor Justo de Mercado apurado em laudo de avaliação (avaliador escolhido pelo Conselho de Administração); (ii) 120% do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital mediante distribuição pública nos últimos 24 meses, atualizado pelo IPCA; (iii) 120% da média ponderada por volume das cotações de fechamento das ações nos últimos 90 pregões; e (iv) 120% do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Novo Acionista Relevante em qualquer tipo de negociação atualizado pela variação positiva do IPCA (ou índice que venha a o substituir) desde a data da negociação, em qualquer um dos casos sujeito a ajustes decorrentes de distribuição de dividendos pela Companhia, reorganizações societárias envolvendo a Companhia, grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia e quaisquer outras operações que afetem o capital social da Companhia. **§ 3º.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, conforme alterada e nos itens "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 05/03/2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante em qualquer tipo de negociação, a qualquer tempo, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste Artigo ("Preço Proposto"). **§ 4º.** O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão ou independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo da lei. **§ 5º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. **§ 6º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **§ 7º.** O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da OPA na rede mundial de computadores. **§ 8º.** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste Artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante. Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao Preço Proposto. **§ 9º.** Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, o normal que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data de comunicação da existência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante. **§ 10º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação. **§ 11º.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver sujeita a registro na CVM, por força de lei ou regulamentação, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação. **§ 12º.** Se OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver sujeita a registro na CVM, por força de lei ou regulamen-

tação, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM. **§ 13º.** Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará AGE, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos políticos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A. **§ 14º.** A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA; (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; (c) em razão de subscrição de ações realizada em oferta primária ou aumento de capital privado, nos quais o montante inicialmente oferecido não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou prioridade ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição, desde que o acionista não tenha adquirido ou recebido direitos de preferência ou prioridade, nem subscrito sobras; (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionária Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge. **§ 15º.** O disposto neste artigo 42 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares, anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, de quantidade igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia. **§ 16º.** A efetivação da OPA por Participação Relevante não exclui a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 17º.** Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum, (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia; "Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia; "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente; "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (vi) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; "Poder de Controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e "Valor Justo de Mercado" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado; (ii) múltiplos de empresas comparáveis listadas em bolsas de valores; e (iii) múltiplos pagos em transações comparáveis. **Capítulo VIII – Da Dissolução e da Liquidação: Artigo 43.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, para funcionar durante a fase de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Da Legislação Aplicável e Arbitragem: Artigo 44.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias: Artigo 45.** As disposições contidas nos Artigos 1º, § Único, 12, § Único, 14, § Único e 45 deste Estatuto Social referentes ao Regulamento do Novo Mercado, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia. **Artigo 46.** O disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em 30/06/2021, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge. **Artigo 47.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. **Artigo 48.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas. **Artigo 49.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. Jairo Aparecido Yamamoto – Presidente; Carolina Sommer Mazon – Secretária.

Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A. — CNPJ nº 52.045.457/0001-16 – NIRE 35.300.026.373
Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia" a se reunirem às 9:00, do dia 27/08/2021, na sede social, na Rua Monsenhor Antonio Pepe, nº 94, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, facultada a participação digital através do link <https://us02web.zoom.us/j/84618134501>, bem como a assinatura da respectiva Ata por meio digital a ser disponibilizado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a. Deliberar sobre prestação de garantia própria objetivando obtenção de financiamento bancário para fins de adesão ao PPI da Prefeitura de SP, com a quitação da parcela única. A Companhia informa que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social: (i) minuta do contrato de empréstimo; e (ii) manual de adesão ao PPI. São Paulo, 18/08/2021. **Leonardo Rosendo Fuza** – Diretor. (18, 20 e 24/08/2021)

BSI Capital Securitizadora S.A.
CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827
Edital de Convocação – Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários
Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7 série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A.** Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7 série, a reunirem-se em **1º Convocação**, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@comcmor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 ("IN CVM 625"), sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções abaixo e também disponíveis no site do Agente Fiduciário a todos os Investidores, no seu website: <https://www.comcmor.com.br> a realizar-se em 06/09/2021, na Rua José Versolato, nº 111, centro, São Bernardo do Campo/SP, SL 2126, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (i) **Deliberar acerca dos itens aprovados na última assembleia realizada em 14/06/2021.** A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. São Paulo, 17/08/2021. **BSI Capital Securitizadora S.A.** (18, 19 e 20/08/2021)

GPS Participações e Empreendimentos S.A.
CNPJ/ME nº 09.229.201/0001-30 – NIRE 35.300.350.120
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de maio de 2021
Data, Hora e Local: No dia 20/05/2021, às 12:00 horas, na sede social da Companhia, em São Paulo-SP, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1215, 2º andar, Jaguaré ("Companhia" ou "GPS"). **Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, considerando que os Srs. José Caetano Paula de Lacerda, Carlos Nascimento Pedreira, Marcos LUI Abreu Lima, Pjero Paolo Picchioni Minardi, Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Otavio Yazbek e Bruno Chamas Alves encaminham seus votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes de seu encerramento, conforme § 3º do artigo 18 do Estatuto Social da GPS e do § 3º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Convocação:** Realizada nos termos do § 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do regimento interno do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; e **Secretário:** Cláudio Petruz. **Ordem do Dia:** PD,CA, GPS-12-2021: Apreciar e deliberar sobre (i) a aquisição pela Graber Sistemas de Segurança Ltda., subsidiária da Companhia ("Graber"), da totalidade das quotas de emissão das sociedades Globalização empresa de Serviços Gerais e Tecnologia Ltda. ("Globalização") e Global Segurança Ltda. ("Global"), com garantia da GPS, bem como (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas que se façam necessárias à formalização das referidas aquisições, caso aprovadas nos termos do item (i) acima. **Deliberações:** Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) nos termos do artigo 21, inciso (xiv) do Estatuto Social da GPS, a aquisição pela Graber da totalidade das quotas de emissão das sociedades Globalização e Global, a ser formalizada mediante a assinatura de Contrato de Compra e Venda de Quotas, no âmbito do qual a Companhia figurará como interveniente garantidora, observado que a conclusão da aquisição está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e do Ministério da Justiça – DPF, conforme aplicável e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas que se façam necessárias para a formalização das aquisições aprovadas conforme item (i) acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 20/05/2021. Assinaturas: **Mesa: José Caetano Paula de Lacerda:** Presidente; **Cláudio Petruz:** Secretário

Confira nosso site:
www.datamercantil.com.br

Assinatura digital de EMPRESA JORNALISTICA DATA MERCANTIL LTDA:35960818000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 17 de agosto de 2021 19:41:38

Publicidade Legal

Tera Treinamentos Profissionais Ltda.

CNPJ/ME 19.873.194/0001-68 - NIRE 35.2.31444.93-1

3ª Alteração do Contrato Social com Transformação de Tipo Jurídico para Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular:

a) Leanez Herrera, RG nº 30.403.319-4 SSP/S e CPF/MF nº 341.634.318-29; **b) Felipe Braga Fabris**, c) **Wilson George Tavares da Silva**, RG nº 46.430.079-4 SSP/S e CPF/MF nº 384.191.778-06; **d) Manuella Augusto Ferreira De Araújo**, RG MG-14.283.184 SSPMG e CPF/MF nº 11.861.016-44; e) **União dos sócios da Terra Treinamentos Profissionais Ltda.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 - 2355, Conjunto 102, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ nº 01452-000, "**CNPJ/ME**" sob o nº 19.873.194/0001-68, com seus atos constitutivos registrados na "**JUCESP**" sob o NIRE 35.214.444-93, em sessão do dia 26/04/2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Sociiedade**") e, ainda, **Claudio Yotti Yamaguchi**, RG nº 25.687.364-2 SSP/S e CPF/MF nº 296.157.838-89; **TNC Ventures**, inscrita no CNPJ nº 16.318.553/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social, pelos seus administradores, Srs. Roberto Wolheim Jr., RG nº 12.856.924-5 SSP/S e CPF/MF nº 11.861.016-44, e André de Escobar Ferraz Campos, RG nº 35.572.340-2 SSP/S e CPF/MF nº 399.921.898-35; e **PSD Educação S.A.**, com sede na cidade de Fortaleza/CE, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 333A, Sala 04, Cód. CEP/UF nº 06.267.030/0001-83, neste ato representada nos termos do seu estatuto social por seus Diretores **Arlan de Azevedo**, RG nº 33.840.333-4 SSP/S e CPF/MF nº 82.705.512-99, e **Rafael de Azevedo**, RG nº 33.840.333-4 SSP/S e CPF/MF nº 82.705.512-99, ambos residentes em SP/SP. Resolvem, de mútuo comum acordo, por escrito, que os signatários aqui assinados, promover a seguinte alteração do contrato social da sociedade com finalidade de tipo jurídico para sociedade por ações, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. Cessão e Transferência de Quotas por Leandro: **1.1.** Leandro, acima qualificado, concede e transfere, a título oneroso e com a anulação dos demais sócios, 1.425 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor nominal de R\$ 1.425,00, para o **Claudio**, acima qualificado, em razão do exercício por este da Opção de Compra de Quotas detida em face de Leandro, **1.1.1.** Em razão da transferência ora deliberada, **Claudio**, acima qualificado, concede a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação à **Leandro** e à **Sociiedade**, acima qualificadas, nada mais havendo a reclamar contra esses a qualquer título. **1.2.** Leandro, acima qualificado, concede e transfere, a título oneroso e com a anulação dos demais sócios, 3.563 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor nominal de R\$ 3.563,00, para a **TNC Ventures**, acima qualificada, em razão do exercício por esta da Opção de Compra de Quotas detida em face de Leandro. **1.2.1** Em razão da transferência ora deliberada, **TNC Ventures**, acima qualificada, concede a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação à **Leandro** e à **Sociiedade**, acima qualificadas, nada mais havendo a reclamar contra esses a qualquer título. **1.3.** Leandro, acima qualificado, concede e transfere, a título oneroso e com a anulação dos demais sócios, 1.140 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor nominal de R\$ 1.140,00, para o **Felipe**, acima qualificado, em razão do exercício por este da Opção de Compra de Quotas detida em face de Leandro. **1.3.1.** Em razão da transferência ora deliberada, **Felipe**, acima qualificado, concede a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação à **Leandro** e à **Sociiedade**, acima qualificadas, nada mais havendo a reclamar contra esses a qualquer título.

dois, nada mais havendo a reclamar contra esse qualificado título. 2.5. Em razão das deliberações acima, o quadro de sócios da Sociedade passa a ser composto da seguinte forma: **Sócios:** **Wilson**, **Quotas:** 76.860, **Valor (RS):** RS 76.860,00, **Participação:** 89,90%; **Sócios:** Felipe, **Quotas:** 5.964, **Valor (RS):** RS 5.964,00, **Participação:** 6,28%; **Sócios:** Wilson, **Quotas:** 1.900, **Valor (RS):** RS 1.900,00, **Participação:** 2,00%; **Sócios:** Manuella, **Quotas:** 142, **Valor (RS):** RS 142,00, **Participação:** 0,15%; **Sócios:** PSD, **Quotas:** 8.234, **Valor (RS):** RS 8.234,00, **Participação:** 8,67%; **Sócios:** Tesouraria, **Quotas:** 1.900, **Valor (RS):** RS 1.900,00, **Participação:** 2,00%. **Total Quotas:** 95.000, **Valor Total (RS):** R\$95.000,00, **Total de Participação:** 100,00%; 3. Transformação do Tipo Societário: 3.1. Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovaram a transformação do tipo societário da Sociedade, que deixará de ser uma sociedade empresária limitada e passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos previstos no artigo 6º da Lei nº 6.402, de 15-12-1976, alterada pela Lei nº 9.434, de 24-03-1997, com redação dada pelo Decreto nº 5.958, de 28-06-2006, e demais disposições legais aplicáveis. 3.2. A transformação da Sociedade em sociedade por ações será realizada pela **Terra Treinamento Profissionais Ltda.**, para **Terra Treinamentos Profissionais S.A.** ("Companhia"), 3.3. Em virtude das deliberações acima, as atuais 95.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, representando o capital social de R\$ 95.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sem, neste ato, convertidas em 95.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os sócios, que passam à condição de acionistas da Companhia, na mesma proporção das quotas anteriormente por eles detidas, conforme deliberações acima e boletins de subscrição constantes dos autos.

Anexo II do presente instrumento e refletido no Registro de Ações Nominativas da Companhia. **4.1.** Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, os acionistas, por unanimidade, mediante renúncia de seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, decidem aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 18.309 novas Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R\$ 10.600.000,00, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º inciso I, da Lei das S.A. As ações ordinárias ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo acionista **PSD**, acima qualificada, conforme indicado no Boletim de Subscrição, constante do **Anexo III** do presente instrumento. **4.2.** Diante das alterações ora deliberadas, o quadro acionário da Companhia passa a ser composto da seguinte forma: **Acionistas:** Leandro, **Ações:** 76.860, **Participação:** 67,82%; **Acionistas:** Felipe, **Ações:** 5.964, **Participação:** 5,26%; **Acionistas:** Wilson, **Ações:** 1.900, **Participação:** 1,68%; **Acionistas:** Manuella, **Ações:** 142, **Participação:** 0,13%; **Acionistas:** PSD, **Ações:** 26.543, **Participação:** 23,43% **Acionistas:** Tesouraria, **Ações:** 1.900, **Participação:** 1,68%; **Total Ações 113.309, Participação Total: 100,00%, 4.3.** Ainda, em razão das deliberações acima, o Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado no Item 7 abaixo, vigorará com a seguinte redação: **Artigo 5º** "O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.695.000,00, dividido em 113.309 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º: A cada ação corresponde um voto nas Assembleias Gerais. §2º: Os acionistas poderão deliberar pela criação de novas classes de ações, com as vantagens e preferências a serem definidas por eles em assembleia, respeitados os limites impostos pela Lei 6.404/1976. §3º: As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à ação. §4º: Veda-se a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia. §5º: Os acionistas da Companhia terão preferência na subscrição de aumentos de capital, no prazo de 30 dias contados da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia. **5. Eleição Da Administração da Companhia:** **5.1.** Os acionistas deliberam que a Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **5.2.** Os acionistas aprovam a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 membros, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. As normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas. **5.3.** Deliberam, ainda, os acionistas, por unanimidade, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 anos a contar da presente data, conforme abaixo: **(a) Leandro Herrera**, RG nº 30.403.319-4 SSP/PE e CPF/ME nº 341.634.318-29, residente em Carapicaba/SP, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) Ari de Sá Cavalcante Neto**, RG nº 9500277753 SSP/CE e CPF/ME nº 623.770.513-91, com endereço profissional em SP/SP, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(c) Felipe Braga Fabris**, RG nº 14.08.906-8 - SSP/SP e CPF/ME nº 353.992.358-62, residente em São Pedro/SP, para o cargo de membro do Conselho de Administração. **5.3.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitam seus respectivos cargos, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. **5.4.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia, em tudo idênticos aos termos de posse constantes dos **Anexo IV a VI. 5.5.** Os acionistas consignam que o conselho fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente, nem tampouco será instalado neste exercício. **6. Remuneração da Administração:** Os acionistas deliberam que a remuneração global bruta da administração estatutária da Companhia para o exercício social de 2021 será fixada em até R\$ 780.000,00. **7. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** **7.1.** Em decorrência das deliberações acima expostas, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o Estatuto Social da Companhia, que integra o **Anexo I** deste instrumento e passa a reger a Companhia a partir desta data. São Paulo, 09/04/2021. **Acionistas:** Leandro Herrera; Felipe Braga Fabris; Manuella Augusto Ferreira de Araújo; Wilson Geraldo Taitir Junior; PSD Educação S.A. Por: Ari de Sá Cavalcante Neto e Alexandre Shozo Nakamura; **Sócios Retirantes:** TNC Ventures Participações Ltda. Por: Claudio Yotiyamaguchi. **Visto do Advogado:** Juliene Pinheiro Maczochi80870217/SP, disponível para consulta pública em <https://www.jucesonline.sp.gov.br/>, em sessão de 11/05/2021, sob o nº 0, protocolo 03330807217, disponível para consulta pública em <https://www.jucesonline.sp.gov.br/>."

Grandpar Intermediação de Negócios e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 01.625.297/0001-43

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Valores expressos em Milhares de Reais)						
Balanco Patrimonial Consolidado			Demonstração do Resultado		Fluxo de Caixa Indireto Consolidado	
Ativo	2020	2019	2020	2019	Atividades Operacionais	2020
Circulante	1.290	8.428			Reservas	(10.515)
Disponível	566	9	-	-	Resultado Acumulado	2.222
Coligadas	724	8.419	-	-	Resultado Líquido do Mês	9.282
Ativo Não Circulante	43.710	36.185			Resultado Período	9.282
Investimentos	43.710	36.185	9.214	(1.083)	*Coligadas à Receber	7.699
Total do Ativo	45.000	44.614	9.282	(1.069)	*Coligadas à Pagar	(616)
Passivo Circulante	13.547	14.165			Coligadas Total	7.077
Coligadas	13.547	14.165	9.282	(1.069)	Caixa Líquido Consumido/Gerado	8.077
Passivo Não Circulante	279	271			Atividades de Investimentos	
Investimentos Controladas e Coligadas	279	271	-	(2)	Investimentos	(7.516)
Patrimônio Líquido	31.173	30.178			Caixa Líquido Consumido/Gerado	(7.516)
Capital social	36.980	36.980	9.282	(1.071)	Atividades de Financiamentos	
Reservas	-	10.515	9.282	(1.071)	Caixa no Início do Período	56
Lucros/Prejuízos acumulados	(15.089)	(16.246)			Variação de Caixa no Período	55
Lucros/Prejuízos do exercício	9.282	(1.071)			Caixa no Final do Período	55
Total do Passivo	45.000	44.614				

**Dólar
avança
0,89% e
fecha a R\$
5,4228
com China
e Fed no
radar**



Temores de desaceleração mais forte da economia chinesa, em meio ao avanço da variante Delta, e a expectativa de retirada de estímulos monetários nos EUA, após a divulgação na quarta-feira, 18, da ata do Federal Reserve, provocaram uma onda global de corrida à moeda dos EUA e forte recuo dos preços das commodities nesta quinta-feira, 19.

Já pressionado pelas questões domésticas – fiscais e político-institucionais – o real não encontrou forças para se livrar dos ventos contrários vindos de fora, embora não tenha, desta vez, liderado as perdas entre divisas emergentes – papel que coube ao rand sul-africano. Afora alívios pontuais ao longo do pregão, fruto de fluxos esporádicos de recursos de

exportadores e pausas para realização de lucros, o dólar trabalhou a maior parte do dia acima da casa de R\$ 5,40.

Já nas primeiras horas dos negócios, a moeda norte-americana correu até a máxima de R\$ 5,4565, na esteira do mau humor externo e sob impacto da queda do tombo do preço do minério de ferro na China para o menor nível desde novembro de 2020. Segundo motor da economia global, o gigante chinês dá sinais claros de perda de dinamismo.

Também ecoava nas mesas de operação a perspectiva de diminuição da liquidez global, após a ata do Federal Reserve revelar que parte dos dirigentes da instituição quer começar a reduzir a compra mensal de títulos – da ordem de US\$ 120 bilhões – ainda neste ano.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827

Editais de Convocação – Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários

Para convocar os Titulares Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A.** Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série, a reunirem-se em **1º Convocação**, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda.melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciaria@commerc.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14/05/2020 (a "IN CVM 625"), sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções abaixo e também disponíveis no site do Agente Fiduciário a todos os Investidores, no seu website: <https://www.commerc.com.br> a realizar-se em 08/09/2021, na Rua José Versolato, nº 111, Centro, São Bernardo do Campo-SP, sala 2126, para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia: **(i) Deliberar acerca dos itens aprovados na última Assembleia realizada em 14/06/2021.** A Securitizadora desta vez registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de Titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. São Paulo, 18/08/2021.

BSI Capital Securitizadora S.A. (19 e 20/08/2021)

Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A. – CNPJ nº 52.045.457/0001-16 – NIRE 35.300.026.373

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia" a se reunirem às 9:00, do dia 27/08/2021, na sede social, na Rua Monsenhor Antonio Pepe, nº 94, Parque Jabquara, São Paulo-SP, facultada a participação digital através do link <https://us02web.zoom.us/j/84618134501>, bem como a assinatura da respectiva Ata por meio digital a ser disponibilizado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a. Deliberar sobre prestação de garantia pública objetivando obtenção de financiamento bancário para fins de adesão ao PPI da Prefeitura de SP, com a quitação da parcela única. A Companhia informa que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social: i) minuta do contrato de empréstimo; e ii) manual de adesão ao PPI. São Paulo, 18/08/2021. **Leonardo Rosendo Fiuza** – Diretor. (18. 20 e 24/08/2021)

J.S. Lourenço Agrícola S/A

CNPJ/ME nº 59.491.340/0001-05 – NIRE 35.300.121.457

Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação

Ficam senhores acionistas, e respectivos usufrutuários das ações, da **J.S. Loureiro Agricultura S/A (“Companhia”)**, com sede na Rua Antonino Ramiro da Silva, nº 250, Sala 06, Bairro Tupacatiuna, CEP 05397-000, **CONVOCAÇÃO** para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **10/09/2021**, na sede social da Companhia, em primeira chamada às 10:00 horas, necessitando a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 do capital social com direito a voto e, em segunda chamada às 10:30 horas, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1)** Alteração do Estatuto Social da Companhia, em especial o Capítulo III (Administração), com vistas a adequação as melhores práticas de governança corporativa; **2)** Eleição da Diretoria; **3)** Consolidação do Estatuto Social; e **4)** Demais assuntos de interesse da Companhia. São Paulo, 18/08/2021. José Salgueiro Lourenço e Carlos André Androni Salgueiro Lourenço – Diretores.

Vereda Educação S.A.

CNPJ/MF nº 26.193.756/0001-98 – NIRE 35.300.501.322

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

ficam convocados os Senhores Acionistas da Vereda Educação S.A. (“Companhia”), conforme disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 27/08/2021, às 09h00, remotamente, via videoconferência, em atenção ao Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, à Lei nº 14.010, de 10/06/2020, e ao atual cenário de contenção à propagação do COVID-19, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição privada, no valor de R\$ 22.000.000,00, com a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, a serem integralizadas mediante a conversão de créditos e capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, observado o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada; (b) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital, nos termos do item “a” acima; (c) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Os documentos de suporte que tratam dos assuntos que serão objeto de apreciação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária serão enviados via e-mail, conjuntamente com uma Carta explicativa que contém, além de outras informações importantes, o cronograma da Assembleia, e as orientações para o exercício do voto – que será exclusivamente – por meio da plataforma de votação eletrônica online. Os Senhores Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral Extraordinária por procuradores constituídos na forma do Artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/76. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da Companhia. São Paulo, 17/08/2021. **Giancarlo Arduini** – Presidente do Conselho de Administração.

(19, 20 e 21/08/2021)

Saúde do Brasil Holding S.A. – CNPJ/ME nº 22.932.773/0001-49 – NIRE 35.300.480.210

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Reunião Digital – Acesso pelo link: <https://us06web.zoom.us/j/8432771801?pwd=RDZNRkR4VXMKRGd0TGhTdW5lWFJmNS8uNjUzLW9iIDoReuniao%3F> **Ido Reuniao** nº 843 277 1801. Ficam convocados os acionistas da **Saúde do Brasil Holding S.A.** (“**Companhia**”) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“**Assembleia**”), a ser realizada no dia 27/08/2021 às 09h30, em 1ª convocação, **por meio de videoconferência**, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020 (“**IDREI 81**”), nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte **Ordem do Dia**: (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia, no valor de até R\$ 11.963.235,39, com a consequente emissão de 32.811.945 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço unitário de emissão de R\$0,3646 por ação, fixado conforme incisos I e II do § 1º, do Artigo 170 da Lei das S.A.; (ii) a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 dias previsto no Artigo 171, § 4º da Lei das S.A.; (iii) a proposta de alteração do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Companhia; e (iv) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na referida Assembleia Geral. Nos termos do Artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sr. Patricia Passos (Jurídico) com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.i) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no Artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no Artigo 126, § 1º da Lei das S.A. Alternativamente, os acionistas poderão participar da Assembleia por meio do envio de boletim de voto a distância (“**Boletim**”), o qual conterá, na forma da IDREI 81, (i) todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, (ii) orientações sobre o seu envio à Companhia, (iii) indicação dos documentos que devem acompanhar-la para verificação da identidade do sócio, bem como de eventual representante e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O Boletim deverá ser devolvido à Companhia, devidamente preenchido e assinado pelo acionista, com no mínimo 5 dias de antecedência à data de realização da Assembleia, nos termos da IDREI 81. A Companhia deve, em até 2 dias úteis do recebimento do Boletim, comunicar (a) o recebimento do boletim de voto à distância, bem como que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido e (b) a necessidade de retificação ou renúncia do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 19/08/2021.

Fernando Henrique de Aldemundo Pereira – Presidente do Conselho de Administração. (19, 20 e 21/08/2021)

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64 – NIRE 35.300.346.238

Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2021

1. Data, Hora e Local: Dia 13/3/2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Lins-SP, na Rodovia Transbrasiliana (BR-153), s/nº, km 183 + 800, CEP 16400-972, Caixa Postal 844 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Carlo Alberto Bottarelli: Presidente e Sr. José Garcia Neto: Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar a redução do capital social da Companhia, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) Deliberar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as deliberações dos itens "i" e "ii" supra. **5. Deliberações:** O Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, § 1º e § 2º da Lei das Sociedades por Ações e, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: **5.1.** Com relação ao item (i), da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$ 100.000.000, passando dos atuais R\$ 320.535.271,56 para R\$ 120.535.271,56, sem o cancelamento de ações, nos termos do Artigo 173 e Artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Com relação ao item (ii), da ordem do dia e considerando as deliberações acima, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de constar o novo capital social da Companhia após a redução do capital social ora aprovada, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 220.535.271,56, representado por 428.071.225 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". **5.3.** Diante das deliberações acima, a Acionista resolve ratificar todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente alteradas por este instrumento e consolidá-lo, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar conforme redação constante do **Anexo I** à presente ata, que dela passa a fazer parte integrante. **5.4.** Por fim, a Acionista da Companhia autorizou que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, bem como, ratificar todos os atos já praticados para tais finalidades. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, foi lavrada a presente ata, a qual foi aprovada, achada conforme e assinada pelos presentes. Lins, 13/03/2021. Assinaturas: **Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli: Presidente; José Garcia Neto: Secretário. **Acionista: BRVias Holding TBR S.A.** Dorival Pagani Júnior e André Galhardo de Camargo.

Assinatura digital de EMPRESA JORNALISTICA DATA MERCANTIL LTDA:35960818000130

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC CNDL RFB v3

Motivo: Sou o autor deste documento

Data: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 19:20:23